



LEI Nº 3.974/2025

Dispõe sobre subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por meio do Poder Legislativo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no exercício de 2025, às seguintes entidades:

Entidade	Nº do CNPJ	Valor Subvenção R\$
DIOCESE DE CARUARU - AREA PASTORAL SANTA RITA DE CASSIA	10.076.487/0062-61	R\$ 30.000,00
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO TAMBIA EM PERNAMBUCO	49.992.130/0001-47	R\$ 20.000,00
ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO ARCOVERDE - AMBAV	54.373.376/0001-70	R\$ 20.000,00
ASSOCIACAO DE ENSINO E ACAO SOCIAL CLEOSTENES PACAS	03.010.259/0001-01	R\$ 5.000,00
ASSOCIACAO JOAO XXIII	05.051.900/0001-81	R\$ 34.563,97
		R\$ 109.563,97

Parágrafo Único. Para fins dessa lei, considera-se subvenção social a cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, nos termos do inciso I, parágrafo 3º, art. 12 da Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 2º A concessão da subvenção a entidade privada sem fins lucrativos, identificada no art. 1º desta Lei, poderá ser feito em parcela única ou não, bem como dependerá do atendimento das seguintes exigências:

I - Apresentação do plano de aplicação dos recursos nos termos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2025 e suas atualizações posteriores.



II - Comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no caso das entidades de caráter sócio assistencial e pelo Conselho Municipal de Cultura no caso das entidades de caráter cultural;

III - Apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ/MF, originais ou através de cópias autenticadas;

IV - Aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo;

V - Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada e;

VI - Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

§ 1º Constatada a não aplicação das verbas para o fim a que se destina a entidade beneficiada pela referida subvenção, o seu dirigente legal ficará responsável pela restituição ao Erário em valores corrigidos, cessando imediatamente qualquer repasse ou auxílio governamental em execução, vedando-se o acesso a qualquer outro benefício econômico ou fiscal até a liquidação do débito.

§ 2º Não poderá ser liberada nova subvenção social sem a prestação de contas da importância liberada anteriormente, bem como sem a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e Dívida ativa da União, bem como Certidão Negativa Municipal.

§ 3º O repasse das verbas para o fim a que se destina a entidade beneficiada, poderá ser efetuado pelo Poder Executivo a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º Os recursos destinados à subvenção das entidades elencadas no art. 1º desta Lei, serão contabilizados em dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Municipal nº 3.896/2024 – que aprovou o Orçamento do Município de Santa Cruz do Capibaribe para o exercício de 2025, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Decreto, sem supressão do percentual já estabelecido no art. 8º, inciso I, da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, para o fim especial de cumprir os repasses às entidades especificadas.

Art. 5º A despesa de que trata esta Lei poderá ter como fonte de recursos financeiros a receita originária da arrecadação regular de impostos e taxas, bem como as relativas às restituições feitas pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2025.



HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE